

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 011/2022 Em 06 de dezembro de 2022

“Altera a Lei nº 056/2009, de 25 de junho de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 056/2009, de 25 de junho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, a título de rateio, aos profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, a ser pago proporcionalmente com recursos da conta do FUNDEB, se houver disponibilidade financeira e de acordo os mandamentos legais, nos termos do inciso II, parágrafo § 1º da Lei Federal nº 14.113/2020, com alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021.

Parágrafo Único – O valor destinado ao pagamento de Abono descrito no *caput* será definido em regulamento, calculado de forma proporcional à carga horária e ao respectivo exercício de pagamento do referido abono.

Art. 2º - O Abono-FUNDEB não será incorporado ao vencimento dos profissionais da educação básica municipal e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

.....”(NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 06 de dezembro de 2022.

NOEL DE SOUZA QUEIROZ
Presidente

ATOS OFICIAIS
